

LABORATÓRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL (LARHISA)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art.1º O Laboratório de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (LARHISA), laboratório vinculado ao Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, localizado do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, tem por finalidade oferecer uma infraestrutura física e científica multiusuária para apoio às atividades de graduação e pós-graduação, no que se refere à pesquisa, ensino, extensão e inovação, voltadas ao saneamento ambiental, limnologia aplicada, recursos hídricos e controle da poluição, contribuindo com a excelência já consolidada na UFRN na área de Engenharia Civil e Ambiental.

Parágrafo único - O LARHISA desenvolverá suas atividades visando atender aos seguintes objetivos estratégicos:

- I. Contribuir com o desenvolvimento da pesquisa acadêmica multiusuária de cunho científico, tecnológico e de inovação, aplicada a área de Saneamento Ambiental e afins.
- II. Apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e divulgação relativas à área de Saneamento Ambiental e afins, desenvolvidas na UFRN.
- III. Articular ações internas e externas visando a ampliar os mecanismos de cooperação com outras instituições de pesquisa, agências de fomento, empresas e demais órgãos estaduais, nacionais e internacionais de cunho científico e tecnológico que atuem na área;
- IV. Criar um ambiente científico multiusuário de apoio aos programas de Pós-Graduação na realização de pesquisas relacionadas ao desenvolvimento de soluções integradas na área em consonância com a política científica de incentivo a inovações, prioritariamente nas áreas de Tecnologias Estratégicas, Desenvolvimento Sustentável e para a Qualidade de Vida

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 2º. São atribuições do Coordenador:

- I. Zelar pelo patrimônio, organização e bom funcionamento do laboratório;
- II. Apreciar as solicitações para atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Identificar o perfil, as qualificações e as experiências da equipe do laboratório para adequada distribuição das tarefas;
- IV. Planejar o treinamento da equipe do laboratório;
- V. Promover o adequado relacionamento entre os usuários do laboratório;
- VI. Gerenciar as demandas e elaborar projetos de aprimoramento e atualização do laboratório;
- VII. Supervisionar as ações implantadas;

VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 3º. São atribuições do Vice-Coordenador auxiliar nas atribuições do Coordenador estabelecidas no Art. 2º, assim como assumir a responsabilidade do Coordenador no caso de sua ausência.

CAPÍTULO III – DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Art. 4º. São atribuições do Técnico de Laboratório:

- I. Zelar pelo patrimônio, organização e bom funcionamento do laboratório;
- II. Colaborar com aulas práticas e trabalhos experimentais;
- III. Administrar reservas de horário para atividades no laboratório;
- IV. Controlar o uso de materiais de consumo;
- V. Monitorar a entrada e saída de materiais;
- VI. Orientar sobre normas de segurança, assim como fiscalizar a obediência das mesmas;
- VII. Comunicar ao Coordenador qualquer irregularidade ocorrida no laboratório, bem como a necessidade de aquisição de materiais e conserto de equipamentos;
- VIII. Manter o laboratório fechado quando fora do período de atividades;
- IX. Não permitir a presença de pessoas estranhas, salvo com autorização do Coordenador;
- X. Auxiliar os docentes durante as aulas práticas (graduação e pós-graduação);
- XI. Monitorar as atividades desenvolvidas por bolsistas ou estagiários;
- XII. Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- XIII. Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador;
- XIV. Quando solicitado, participar de atividades que integrem as ações do laboratório na instituição ou fora da mesma;
- XV. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º. O Comitê Gestor do laboratório será composto pelo servidor docente Coordenador do Laboratório, pelo servidor docente Vice-Coordenador do Laboratório e por mais 01 (um) docente do DECAM atuante na área de Saneamento Ambiental, considerando-se as respectivas portarias de nomeação obtidas para essas funções.

Art. 6º. Este comitê será responsável pela administração, normatizações e gestão pessoal interna do laboratório. As decisões de influência externa serão deliberadas, inicialmente, dentro do comitê gestor e, em seguida, levadas à chefia imediata, que julgará a necessidade de apreciação pela plenária do DECAM.

Art. 7º. Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

CAPÍTULO V - DO COMITÊ DE USUÁRIOS

Art.8º O Comitê de Usuários será composto por 03 (três) representantes nomeados pelo Comitê Gestor do LARHISA, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução, com exceção do representante discente, que será de 02 (dois) anos.

Art.9º Compete ao Comitê de Usuários:

- I. Verificar os registros do uso dos equipamentos e fazer sugestões ao Comitê Gestor para melhoria e expansão dos serviços;
- II. Fazer a avaliação contínua do estado dos equipamentos e dos ambientes laboratoriais e discutir a coerência e precisão dos resultados;

CAPÍTULO VI – DA INFRESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 10º. Compõem a da infraestrutura de pesquisa do LARHISA os seguintes laboratórios: Laboratório de Água para Abastecimento, Laboratório de Microbiologia, Laboratório de Análises físico-químicas e microbiológicas, Laboratório de Respirometria e Laboratório de Micropoluentes.

Art. 11º. Os equipamentos multiusuários são/serão adquiridos por projetos institucionais ou mecanismos similares e compõem a infraestrutura de pesquisa do LARHISA.

Art. 12º. O laboratório fica disponível para o público interno (aulas e pesquisa da graduação DECAM e da pós-graduação PPCIVAM) de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde. A disponibilidade no turno da noite, bem como finais de semana e feriados fica restrita a casos excepcionais, principalmente relacionados à pesquisa de pós-graduação do PPCIVAM. O público interno consiste na comissão gestora do laboratório, assim como os alunos de graduação e pós-graduação, profissionais contratados em projetos e pesquisadores visitantes, envolvidos nas atividades de pesquisa. É imprescindível para este público obediência às normas vigentes de conduta e de segurança do laboratório.

Art. 13º. O laboratório fica disponível para o público da UFRN (outros cursos de graduação e pós-graduação da UFRN, com exceção aos mencionados no Art.11º), de segunda a sexta, nos turnos da manhã e tarde, passível de agendamento prévio. É imprescindível para este público a obediência às normas vigentes de conduta e de segurança do laboratório. Além disso, nesses casos, o uso dos equipamentos não está condicionado ao fornecimento de reagentes e insumos.

Art.14º. Há a potencialidade de atender público externo à UFRN, neste caso através de projetos institucionais que visem prestação de serviços. O agendamento para os equipamentos nestas ocasiões também será passível de agendamento prévio, bem como imprescindível para este público a presença de um técnico de laboratório para a condução das análises, bem como a obediência às normas vigentes de conduta e de segurança do laboratório. Além disso, nesses casos, o uso dos equipamentos não está condicionado ao fornecimento de reagentes e insumos.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 15º. Define-se, como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do laboratório, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 16º. São potenciais usuários do laboratório:

- I. Servidores técnico-administrativos;
- II. Servidores docentes;
- III. Estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na UFRN;
- IV. Pesquisadores colaboradores ou visitantes;

Art. 17º. São deveres do usuário:

- I. Conhecer e respeitar as regras estipuladas neste Regimento;
- II. Zelar pelo patrimônio, organização e bom funcionamento do laboratório;
- III. Estar ciente dos horários de funcionamento do laboratório e respeitá-los;
- IV. Manter a organização e a limpeza do laboratório antes, durante e após a execução de experimentos;
- V. Informar ao técnico de laboratório ou responsáveis pelo mesmo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a necessidade de atividades práticas, assim como suas descrições e justificativas.

Art. 18º. É vedado aos usuários:

- I. Realizar experimentos sem a consulta do responsável técnico;
- II. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao técnico especializado ou responsável pelo laboratório;
- III. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização dos técnicos de laboratório ou responsáveis.
- IV. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização do técnico de laboratório ou responsáveis.
- V. Comer e beber no local dos equipamentos.

CAPÍTULO IX – DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 19º. Como normas de segurança, é obrigatório para todos os usuários:

- I. Utilizar calça e sapato fechado;
- II. Utilizar Jaleco;
- III. Utilizar óculos de proteção sempre que a análise exigir;
- IV. Ter a presença de um técnico de laboratório no LARHISA para eventuais dúvidas e acompanhamento;
- V. Não comer nem beber no recinto dos equipamentos.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Fica assegurada aos pesquisadores autonomia para a preparação, execução e administração de projetos, estudos e serviços técnico-científicos, didáticos e de extensão, obedecidos os parâmetros definidos neste Regimento e na legislação pertinente da UFRN.

Art. 21°. Fica assegurada a preservação do sigilo, quanto aos dados e resultados relacionados a projetos, convênios e contratos assinados sob esta condição.

Art. 22°. Os casos omissos a este Regimento serão decididos pelo Comitê Gestor, cabendo recurso, à Plenária do DECAM, das decisões tomadas.

Art. 23°. O presente Regimento poderá ser modificado por decisão do comitê gestor do Laboratório e levado à chefia imediata do Departamento (DECAM), que julgará a necessidade de apreciação pela plenária.

Art. 24°. O presente Regimento entra em vigor na data de sua homologação.